



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

## **DECRETO Nº 1.602, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre suspensão temporária dos serviços da Junta de Serviço Militar do município de João Ramalho, com objetivo de prevenção de disseminação da doença COVID-19.”

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), classificou como pandemia a situação da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

**Considerando** a decretação de Quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.881/2020 e para conferir tratamento uniforme as medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes municípios;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1.601, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre decretação de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e adoção de novas medidas como prevenção de contágio;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Suspender temporariamente, a partir de 24 de março de 2020, por tempo indeterminado, o serviço realizado pela **Junta de Serviço Militar do município de João Ramalho**.

**Art. 2º.** Os jovens que completam **18 anos neste ano de 2020** continuem realizando o alistamento on-line através do site “[www.alistamento.eb.mil.br](http://www.alistamento.eb.mil.br)”, e compareça a esta Junta de Serviço Militar após o retorno das atividades.

**Art. 3º.** A suspensão prevista neste Decreto poderá ser revista a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a situação de pandemia do Coronavírus.



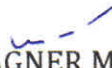
# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, podendo sofrer alterações.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 23 de março de 2020.

  
WAGNER MATHIAS  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

  
Mieke Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos